



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS

LEI N.º 316/02 – DE 12 DE ABRIL DE 2.002.

CERTIDÃO

Certifico que este ato foi publicado na presente data.

Cocalzinho de Goiás - Go,

Em 12 / 04 / 2002

Gilson José dos Santos
Sec. de Adm. e Finanças
Cocalzinho de Goiás - GO.

“AUTORIZA O CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL A ASSINAR CONVÊNIO COM A AGÊNCIA RURAL – AGÊNCIA GOIANA DE DESENVOLVIMENTO RURAL E FUNDIÁRIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS aprovou, e eu PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei :

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal, por força deste Lei, autorizado a assinar o convênio, que passa a integra-la para todos os fins de direito, com a Agência Goiana de Desenvolvimento Rural e Fundiário – AGÊNCIA RURAL, possibilitando àquela Autarquia Estadual, criada pela Lei n° 13.550 e Decreto n° 5.142, de 11 de novembro de 1999 (DOE 12.11.99), prestar assistência técnica, extensão rural, pesquisa agropecuária e defesa sanitária vegetal e animal, contribuindo com o equivalente a R\$ 500,00 (quinhentos reais), por técnico lotado na unidade local da AGÊNCIA RURAL , na Municipalidade àquela Autarquia.

Art. 2º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado, ainda, a tomar todas as providências Jurídicas, orçamentais, financeiras e contábeis, previstas no referido instrumento, para a celebração e cumprimento do Convênio referido, inclusive abrir crédito especial ou suplementar, nos valores suficientes para os fins desta Lei, se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COCALZINHO DE
GOIÁS, AOS 12 DIAS DO MÊS ABRIL DE 2002.**



ANTONIO ARMANDO DA SILVA
Prefeito Municipal